



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

[www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.708.760/0001-01  
Rua Castro Alves, 637  
Telefone: (18) 3694-8900  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)

#### **Câmara Municipal de Zacarias**

CNPJ 65.709.008/0001-77  
Avenida Doze de Março, 1000  
Telefone: (18) 3694-1054  
Site: [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Zacarias**

CNPJ 04.294.935/0001-89  
Avenida Doze de Março, 1019  
Telefone: (18) 3694-1163  
Site: [www.ipremzacarias.sp.gov.br](http://www.ipremzacarias.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.zacarias.sp.gov.br](http://www.zacarias.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1864 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR E CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ADTR - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL TIETÊ VIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Zacarias-SP, autorizado a celebrar Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo com a ADTR - Agência Tietê Vivo de Desenvolvimento do Turismo Regional, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.815/0001-49 e instituída sob a forma de Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, a contribuir pecuniariamente com a mesma conforme estabelecido na ata de fundação, sendo o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para municípios até 10.000 habitantes, de R\$ 900,00 (novecentos reais) para municípios entre 10.001 e 50.000 habitantes e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para municípios acima de 50.001 habitantes.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da contribuição mensal será reajustado no mês de janeiro de cada ano a partir de 2025, obedecendo-se ao índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Parágrafo Segundo:** O município, uma vez admitido como associado efetivo da ADTR será representado pelo Chefe do Executivo e/ou por quem o mesmo indicar formalmente na condição de Interlocutor Municipal de Turismo, em consonância com a designação informada ao Ministério do Turismo e à Secretaria de Estado de Turismo e Viagens.

**Art. 2º** - A contribuição tem por objetivo o desenvolvimento turístico do município e da região, com apoio mútuo de forma integrada e sustentável, por meio da articulação de interesses em torno de objetivos comuns e estímulos à realização de ações conjuntas entre os municípios, entidades públicas, privadas e sociedade civil organizada atuante na região mediante a atuação direta da ADTR - Agência de Desenvolvimento do Turismo Regional

Tietê Vivo para incentivar a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região Turística Tietê Vivo, componente do Mapa do Turismo Brasileiro, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008, que institui a Política e o Sistema Nacional do Turismo, atuando para execução, dentre outras, das seguintes ações:

**I.** Criação de um espaço permanente de interlocução entre o setor público e privado, que permita superar entraves ao desenvolvimento turístico regional;

**II.** Estímulo à cooperação das instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, localizadas na área de abrangência da agência com o sistema produtivo;

**III.** Estímulo à competitividade econômica e empreendedorismo;

**IV.** Atração de novos investimentos e financiamentos para a região;

**V.** Apoiar, desenvolver e executar a implantação de programas de formação profissional, capacitação de recursos humanos, criação de estágios, de inserção de trabalhadores no mercado do trabalho e consultoria de projetos para atender às demandas regionais;

**VI.** Elaborar e manter atualizado um Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional Sustentável do Turismo;

**VII.** Criação e atualização de sistema de informações para dar suporte às atividades de planejamento estratégico relativo à região de atuação da agência, os quais poderão ser concretizados por meio de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

**VIII.** Coletar e divulgar indicadores sobre o perfil econômico e social da região pertinentes à atividade turística;

**IX.** Estimular e divulgar oportunidades de investimento na região;

**X.** Apoiar e desenvolver projetos de defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação, bem como fomentar ações de educação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade do patrimônio natural da região;

**XI.** Promoção da cultura e conservação do patrimônio histórico e artístico;

**XII.** Promover e fomentar projetos socioeducativos de esportes e lazer;

**XIII.** Experimentação não lucrativa de novos modelos socioeducativos e de sistemas alternativos de produção, emprego e crédito;

**XIV.** Fomentar a promoção do voluntariado, o fortalecimento de entidades do Terceiro Setor e a prática da responsabilidade social;

**Art. 3º** - A execução do Termo de Adesão e Compromisso obedecerá aos termos da minuta constante do anexo que integra esta lei.

**Parágrafo primeiro:** As despesas com a afiliação serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 3 de 9

**Parágrafo segundo:** A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto e em nenhuma hipótese o Município de Zacarias se responsabilizará subsidiária ou solidariamente por contratos realizados pela ADTR com terceiros, seja de natureza civil, comercial ou trabalhista ou ainda tributos lhe inerentes.

**Art. 4º** - Eventuais aditivos alusivos ao Termo de Adesão e Compromisso como Associado Efetivo de que trata esta Lei, serão estabelecidos em instrumento próprio, mediante deliberação das partes.

**Art. 5º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**BENILSON GOMES COSTA**

**Procurador Jurídico**

### LEI Nº 1865 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

***Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***

**Heder Jean Bruno de Oliveira**, Prefeito do Município de Zacarias, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1o.**-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 1.548.163,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 1.548.163,88**

02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL  
436 12.365.0004.1001.0000 OBRAS, ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS  
20.000,00 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00100 01 TESOURO  
212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades  
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL  
457 12.365.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL  
40.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
212002 E. INFANTIL - CRECHE - S. EDUCAÇÃO  
02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL  
458 12.365.0004.2009.0000 MANUTENÇÃO ENSINO

INFANTIL  
80.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.:00100 01 TESOURO  
213000 EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid  
02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL  
459 12.361.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
43.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
220004 ENSINO FUNDAMENTAL - SALARIO EDUCAÇÃO  
02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL  
460 12.361.0004.2010.0000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL  
43.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.:00100 01 TESOURO  
220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
439 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA  
44.392,32 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
301003 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
440 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA  
91.349,30 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
800002 INC. T AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS A.B.  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
441 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA  
201.372,01 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
800002 INC. T AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS A.B.  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
442 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA  
34.623,75 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
312000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
444 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA  
176.592,06 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 4 de 9

F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
312000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
445 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA  
27.636,17 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
312000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
446 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA  
55.354,34 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
312000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
447 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA BUCAL  
630,15 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
301007 INCREM TEMP CUSTEIO SERV. A.B. EM SAÚDE  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
448 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA BUCAL  
1.908,12 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
300040 SAÚDE - PAB VARIÁVEL  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
449 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA BUCAL  
19.494,80 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
301004 INC FINAN DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
450 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA BUCAL  
15.339,39 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
800008 INCR TEMP CUSTEIO SERV. A.B. EM SAÚDE I  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
451 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA BUCAL  
80.000,00 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS

FEDERAIS-VINCULADOS  
301002 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
452 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA BUCAL  
254.741,73 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
301002 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
453 10.301.0005.2017.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA BUCAL  
35.862,96 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
301002 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS  
02 03 04 SETOR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
443 10.301.0005.2019.0000 MANUTENÇÃO  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
12.517,59 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO  
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
312000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS  
02 03 04 SETOR ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
454 10.303.0005.2019.0000 MANUTENÇÃO  
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
20.308,91 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO  
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
304001 P DA ASS FARM E INS EST NA A B EM SAÚDE  
02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
455 10.305.0005.2021.0000 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA  
795,36 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
313 000 TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE  
02 03 05 SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
456 10.305.0005.2021.0000 MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA  
54.044,92 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS  
FIXAS - PESSOAL CIVIL  
F.R.: 00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS  
FEDERAIS-VINCULADOS  
303 003 I F AOS E, DF E M P/ A V EM S D DIVERSAS  
02 03 02 SETOR ATENÇÃO PRIMÁRIA  
462 10.301.0005.2016.0000 MANUTENÇÃO ATENÇÃO  
PRIMÁRIA  
15.200,00 3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS  
ANTERIORES  
F.R.:00100 01 TESOURO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 5 de 9

110 000 GERAL  
02 05 02 SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
461 08.244.0007.2026.0000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS  
20.000,00 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
F.R.:00500 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS  
500 007 I.G.D.  
02 06 03 SETOR SERM  
437 26.782.0008.2031.0000 MANUTENÇÃO SERM  
20.000,00 4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
F.R.:00100 01 TESOURO  
110 000 GERAL  
02 06 02 SETOR PRAÇAS PÚBLICAS  
438 15.452.0008.1001.0000 OBRAS, ADAPTAÇÕES E OU REFORMAS  
140.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
F.R.:00100 01 TESOURO  
110 000 GERAL

**Artigo 2o.-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro: 1.548.163,88**

**Artigo 3o.-** Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

**Artigo 4o.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**

**Procuradora Jurídica**

### LEI Nº 1866 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA "DISPÕE SOBRE A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a 1ª Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico de Capítulos: Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, do município de Zacarias/SP, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007, estando em conformidade com o Novo Marco Legal de Saneamento - Lei Federal nº 14.026/2020.

**Art. 2º** - A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no caput foi previamente disponibilizada em audiência pública.

**Art. 3º** - O Plano aprovado por esta Lei, será revisto e atualizado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - Independentemente da modalidade institucional adotada, a prestação dos serviços de abastecimento de água, esgotamentos sanitários, resíduos sólidos e drenagem urbana obedecerão ao disposto na Revisão do Plano Municipal de Saneamento.

**Art. 5º** - Os recursos necessários à implantação das ações propostas pelo Plano poderão ocorrer à conta de dotações de recursos federal, estadual, municipal, de acordo com as disposições legais orçamentárias correspondentes, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**

**Procuradora Jurídica**

### LEI Nº 1867 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**"Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL de Zacarias e dá outras providências".**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) de Zacarias, em anexo a esta Lei, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Estadual de Educação Ambiental, instituído pela Lei Estadual nº 12.780 de 30 de novembro de 2007.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Zacarias deverá ser executado observando os objetivos determinados na Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 766 de 13 de outubro de 2009.

**Art. 3º** - Os potenciais participantes do PMEa serão:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 6 de 9

I - No âmbito da educação ambiental formal, os professores e alunos das escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como dos estabelecimentos de ensino profissionalizante e superior quando houver;

II - No âmbito da educação ambiental não-formal os servidores dos órgãos públicos, empresários e funcionários de empresas do setor privado, participantes de entidades do terceiro setor, turistas e usuários dos serviços públicos em geral.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Educação Ambiental será coordenado pelo Departamento de Educação quanto à Educação Ambiental Formal e pelo departamento de Agricultura e Meio Ambiente quanto à Educação Ambiental não Formal, observadas as respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** O departamento de Educação e o departamento de Agricultura e Meio Ambiente atuarão de forma integrada a todos os demais departamentos municipais da administração pública, conjugando esforços para a implementação do Programa de Educação Ambiental.

**Art. 5º** - O Município procederá às avaliações periódicas da implementação do PMEA por meio da instituição de uma Comissão Municipal de Educação Ambiental (COMEA).

I - A COMEA deverá ser composta por agentes públicos titulares de cargos de comando, com poderes decisórios em suas respectivas áreas, ficando responsáveis pela execução das ações e monitoramento da execução do programa;

II - A COMEA deverá semestralmente se reunir com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para apresentar a execução e avaliar o desenvolvimento do PMEA;

III - As reuniões da COMEA deverão ter periodicidade mínima semestral;

IV - Em qualquer momento a COMEA poderá indicar a revisão do PMEA, mesmo antes do decurso do prazo de 10 anos, caso necessário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, por decreto, se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dois (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica

### LEI Nº 1868 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA "DISPÕE SOBRE a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Zacarias, e dá outras providências".**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Zacarias, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, e em conformidade com as diretivas e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.305, de 02 de outubro de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um instrumento de gestão a curto, médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Zacarias faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico e estratégico da política de resíduos sólidos do Município, compreendendo principalmente o aperfeiçoamento das ações de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos pelos órgãos competentes.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Zacarias, deverá ser revisto no máximo a cada dez anos, com o objetivo de suprir, ajustar-se e antecipar às necessidades referentes a uma adequada gestão de resíduos sólidos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
**JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica

### LEI Nº 1869 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**EMENTA "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Zacarias, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Zacarias-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de "**Euzibio Soares Pereira**", o galpão de multiuso localizado a Av. Sebastião



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 7 de 9

Pereira Moura, 1222.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**

**Procuradora Jurídica**

### LEI Nº 1870 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

*“ Dispõe sobre a reestruturação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências ”.*

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Zacarias aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de ZACARIAS.

**§ 1º** - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

**§ 2º** - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§ 4º** - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º** - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em

votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7º** - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º** - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**§ 9º** - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art. 2º** - O COMTUR de ZACARIAS fica assim constituído:

#### **Do Poder Público**

Um Representante do Turismo

Um Representante da Cultura

Um Representante do Meio Ambiente

Um Representante da Educação

Um Representante da Saúde

Um Representante do Setor Jurídico

#### **Da Iniciativa Privada**

Um Representante dos Meios de Hospedagem

Um Representante dos proprietários de ranchos e Casas de Veraneio

Um Representante dos Restaurantes

Um Representante dos Bares Diferenciados

Um Representante dos Artesões

Um Representante dos Produtores Rurais

Um Representante do Segmento de Pesca

Um Representante do Segmento de Eventos

Um Representante do Comércio

Um Representante dos Meios de Comunicação

Um Representante dos Postos de Combustíveis

Um representante dos Turismólogos

#### **Sem Direito a Voto;**

Um Representante da Segurança Pública

**Parágrafo Único:-** Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º** - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 8 de 9

desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - Compete à presidência do COMTUR:

I- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos seus membros;

III- Convocar as reuniões;

IV -Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI -O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

VII- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX - Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** - Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

**Art. 6º** - Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 965A

Página 9 de 9

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

**Art. 7º** - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

**§ 2º** - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

**§ 1º** - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

**§ 2º** - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

**Art. 9º** - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10** - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11** - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que

devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12** - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13** - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14** - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15** - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

**Art. 16** - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1769/2022.

**MUNICÍPIO DE ZACARIAS**, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA**

**Procuradora Jurídica**